Pela República da Guiné-Bissau:

Pela República de Moçambique:

Pela República Portuguesa:

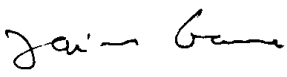

Pela República Democrática de São Tomé e Príncipe:

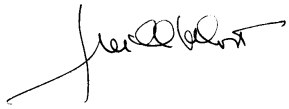

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 98/97

Por ordem superior se torna público que, por nota de 29 de Janeiro de 1997, o Secretário-Geral das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário da Convenção sobre a Cobrança de Alimentos no Estrangeiro, concluída em Nova Iorque, em 20 de Junho de 1956, comunicou ter o Governo da Bielo Rússia, em 14 de Novembro de 1996, depositado o seu instrumento de adesão à mencionada Convenção.

Por uma nota que acompanhava o instrumento, o Governo da Bielo Rússia notificou o Secretário-Geral, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Convenção, das autoridades designadas como autoridade transmissora e receptora e quais os documentos que as autoridades transmissoras dos Estados Partes são obrigadas a submeter.

O texto da referida nota segue em anexo.

Nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, a Convenção entrou em vigor para a Bielo Rússia no 30.º dia após a data do depósito do instrumento, isto é, em 14 de Dezembro de 1996.

Portugal é parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para adesão, pelo Decreto-Lei n.º 45 942, de 28 de Setembro de 1964, tendo depositado o seu instrumento de adesão em 25 de Janeiro de 1965, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 1965. A autoridade central em Portugal é a Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, do Ministério da Justiça, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 16, de 19 de Janeiro de 1985.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 26 de Fevereiro de 1997. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins.*

ANEXO

Nos termos das disposições do artigo 2.º, § 3.º, da Convenção sobre a Cobrança de Alimentos no Estrangeiro, concluída sob os auspícios das Nações Unidas em 20 de Junho de 1956, temos a honra de informar que, na República da Bielo Rússia, o Ministério da Justiça da República da Bielo Rússia é a autoridade transmissora e os tribunais (municipais) de distrito da República são as autoridades receptoras.

Nos termos do artigo 3.º, § 2.º, temos a honra de informar que, para a cobrança de alimentos no território da República da Bielo Rússia, as autoridades transmissoras dos Estados Partes na Convenção são obrigadas a apresentar os seguintes documentos:

1) Requerimento do requerente para o reconhecimento e execução da sentença do tribunal;
2) Certidão da sentença judicial e documento oficial comprovativo do seu trânsito em julgado;
3) Documento comprovativo de que a parte contra quem a sentença foi proferida e que não tenha comparecido foi devidamente notificada ou representada;
4) O documento confirmativo do cumprimento parcial das sentenças ao tempo da sua transmissão.

Seguem em anexo as minutas dos referidos documentos.

Gostaríamos de informar também que os referidos documentos deverão ser enviados pelas autoridades transmissoras dos Estados Partes aos tribunais regionais e ao Tribunal Municipal de Minsk, conforme a área de residência do requerido:

1) Brest Regional Court — 224000, Brest, ul. Sovetskikh pogranichnikov, 41;
2) Vitebsk Regional Court — 210015, Vitebsk, ul. Shubina, 4;
3) Gomel Regional Court — 246000, Gomel, ul. Sovetskaya, 20;
4) Grodno Regional Court — 230023, Grodno, ul. Karbysheva, 20;
5) Mogilev Regional Court — 21203, Mogilev, ul. Pervomaiskaya, 28a;
6) Minsk Regional Court — 220030, Minsk, ul. Lenina, 28;
7) Minsk Municipal Court — 220092, Minsk, ul. D. Martsinkevicha, 1.

Endereço do Ministry of Justice of the Republic of Belarus:

220084, Minsk, ul. Kollektornaya, 10;
Tel./fax: 20 97 55; tel.: 20 83 81.

Certificate

Decision . . . (name of court) of . . . (date of decision) on the action brought by . . . (family name, name, patronymic or appellation of claimant) against . . . (family name, name and patronymic or appellation of respondent) on . . . (subject of decision) entered into force on . . . (date of entry into force) and is subject to execution by . . . (name of court).

. . . (family name, name, patronymic and signature of judge).

(Court seal.)

Certificate

Decision . . . (name of court) of . . . (date of decision) on the action brought by . . . (family name, name and patronymic of claimant) against . . . (family name, name and patronymic of respondent) on . . . (subject of decision) was (was not) executed in the territory of the Republic of Belarus.

. . . (name of court).

. . . (family name, name, patronymic and signature of judge).

(Court seal.)

To the competent court of . . . (State) from citizen . . . (family name, name, patronymic) residing at . . . (claimant's full adress).

Application

Please authorize the execution and execute in the territory of . . . (State) decision . . . (name of court) of . . . (date of decision) on recovery . . . (contents of decision) in my favour from citizen . . . (family name, name and patronymic of debtor).

Adress of debtor: . . .

Please inform me of the decision taken and transfer the monies claimed to: . . . (full address of claimant or number of the account into which the money is to be transferred).

. . . (date).

. . . [signature (family name and initials in brackets)].

Aviso n.º 99/97

Por ordem superior se torna público que a Indonésia aderiu, com efeitos a partir de 19 de Março de 1997, à Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971, tendo então feito uma reserva.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 3 de Março de 1997. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *João José Gomes Caetano da Silva.*

Aviso n.º 100/97

Por ordem superior se torna público que a Argélia aderiu, com efeitos a partir de 17 de Janeiro de 1997, à Convenção Internacional contra a Tomada de Reféns de 1979, tendo feito a reserva que se inclui.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 3 de Março de 1997. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *João José Gomes Caetano da Silva.*

INTERNATIONAL CONVENTION AGAINST THE TAKING OF HOSTAGES ADOPTED BY THE GENERAL ASSEMBLY OF THE UNITED NATIONS ON 17 DECEMBER 1979.

Accession by Algeria

The Secretary-General of the United Nations, acting in his capacity as depositary, communicates the following:

On 18 December 1996, the instrument of accession by the Government of Algeria to the above Convention was deposited with the Secretary-General.

The instrument of accession was accompanied by the following reservation:

[Translation (original: Arabic and French)]

«The Government of the People's Democratic Republic of Algeria does not consider itself bound by the provisions of article 16, paragraph 1, of the International Convention against the Taking of Hostages, adopted by the United Nations General Assembly on 17 December 1979.

These provisions are not in accordance with the view of the Government of the People's Democratic Republic of Algeria that the submission of a dispute to the International Court of Justice requires the prior agreement of all the parties concerned in each case.»

In accordance with article 18 (2), the Convention entered into force for Algeria on the thirtieth day after the date of deposit of the instrument, i. e. on 17 January 1997.

10 February 1997.

Aviso n.º 101/97

Por ordem superior se torna público que a Jamaica retirou, em 10 de Dezembro de 1996, a declaração feita aquando da ratificação da Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e de Substâncias Psicotrópicas de 1988.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 4 de Março de 1997. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *João José Gomes Caetano da Silva.*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Decreto-Lei n.º 60/97

de 20 de Março

A criação do Instituto Português de Arquivos, determinada pelo Decreto-Lei n.º 152/88, de 29 de Abril, representou um importante passo no sentido de se definir e executar uma política arquivística nacional, até ali inexistente. Foi possível, nessa altura, lançar as bases da rede nacional de arquivos, definir normas de descrição arquivística, orientar a avaliação e preservação de documentos e iniciar uma colaboração com a Administração Pública tendente a racionalizar a gestão de documentos.

Razões de ordem circunstancial não permitiram colocar o Arquivo Nacional da Torre do Tombo sob a dependência do Instituto Português de Arquivos, o que desde logo se considerou uma anomalia, uma vez que deixava fora da rede e da política arquivística nacional o mais importante de todos os arquivos portugueses. De facto a sua importância é bem conhecida, tanto pela extraordinária riqueza do seu acervo documental como por exercer há séculos as funções de depósito arquivístico da administração central do Estado Português. Ultrapassadas aquelas circunstâncias, foi possível, em 1992, reunir os dois organismos num só, e assim assegurar a unidade da política arquivística nacional, decisão que